PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

PROJETO DE LEI Nº 103 / 2019

*Autoriza o Município de Pará de Minas a promover a disposição de **07 (sete) servidores** públicos municipais, ocupantes dos cargos de Vigia (dois servidores), **Auxiliar de Enfermagem**, Fisioterapeuta, Enfermeiro, Motorista e Assistente Social, com ônus para o Município de Pará de Minas, à Cidade Ozanan de Pará de Minas, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.898.458/0001-17 mediante a formalização de instrumento próprio, na forma da Lei.*

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a disposição, com ônus para o Município de Pará de Minas, de **07 (sete)** servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de Vigia (dois servidores), **Auxiliar de Enfermagem**, Fisioterapeuta, Enfermeiro, Motorista e Assistente Social, com ônus para o Município de Pará de Minas, à Cidade Ozanan de Pará de Minas, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.898.458/0001-17, conforme disposto no artigo 33, parágrafo único da Lei Municipal nº 5.264 de 28 de novembro de 2011.

Art. 2.º Fica revogada a Lei Municipal 6.295/2019.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 29 de julho de 2019.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1461/2019
Data: 02/08/2019 - Horário: 10:13
Legislativo

PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

Mensagem n.º 026 / 2019

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Município de Pará de Minas a promover a disposição de **07 (sete)** servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de Vigia (dois servidores), **Auxiliar de Enfermagem**, Fisioterapeuta, Enfermeiro, Motorista e Assistente Social, com ônus para o Município de Pará de Minas, à Cidade Ozanan de Pará de Minas, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.898.458/0001-17 mediante a formalização de instrumento próprio, na forma da Lei.

O objetivo do presente Projeto de Lei é atender ao disposto no artigo 33, parágrafo único da Lei Municipal nº 5.264 de 28 de novembro de 2011 que estabelece que a disposição que decorra do cumprimento de obrigação prevista em convênio ou instrumento similar somente se operará com ônus para o Município se a Lei específica assim o determinar.

Há que se ressaltar, oportunamente, que a disposição dos servidores possibilitará a necessária conjunção de esforços entre o Município de Pará de Minas e a Cidade Ozanan no sentido de garantir a adequada e necessária atuação desta importante Associação de caráter assistencial no cuidado com nossos idosos.

A pretensão em tema revoga a Lei Municipal 6.295/2019 que promovia a disposição de 6 (seis) servidores, no entanto, após reavaliação da necessidade da instituição, alteramos a pretensão anterior no sentido de acrescentar um vigia, fundamental para o atendimento adequado do interesse público envolvido, considerando que estes laborarão na jornada 12x36 horas, substituindo mais o *Técnico em Enfermagem* por um *Auxiliar de Enfermagem.*

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei e, nestes termos, requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, em **CARÁTER DE URGÊNCIA,** nos termos da Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 29 de julho de 2019.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dilhermando Rodrigues Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pará de Minas – MG
Nesta